

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN

TJ/RN



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA do SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFAM-RN com 43 página(s), protocolizado em 09/04/2025 sob número 25661 e registrado no "Livro A - nº 267" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 17500 em 03/06/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 167,75, FDJ R\$: 59,83, FRMP R\$: 14,24, FCRCPN R\$: 19,95, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,82] - Total R\$: 270,97. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataíde Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 3 de Junho de 2025.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202500949530071516UDB
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202500949530071514YXK



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/b0192bca>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000049640



SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFAM-RN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

Art. 1º - O SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINFAM-RN é o órgão representativo da classe dos Servidores de Carreira do Fisco Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, situado em Natal, RN, com base territorial em todos os Municípios do Estado Potiguar, exceto Natal e Mossoró, e com duração por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 2º - O SINFAM-RN é uma entidade sindical, de caráter beneficente, sem fins econômicos, com personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não responderão ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente que poderá constituir mandatário, nos termos do art. 27, I deste Estatuto.

Art. 3º - O SINFAM-RN tem as seguintes finalidades:

I - congregar e representar os filiados e os integrantes das categorias profissionais mencionada no art. 1º, na defesa de seus direitos e interesse, tanto profissionais, como os de natureza salarial, coletivos ou individuais, inclusive nos seu desenvolvimentos socioeconômicos e políticos permitidos em lei, com objetivos específicos, podendo para tanto intervir e praticar todos os atos na esfera judicial e extrajudicial;

II - promover a valorização dos servidores Fazendários Municipais, de cargo de provimento efetivo;

III - promover todos os tipos de reivindicações ligadas às categorias funcionais e à assistência aos seus filiados;

IV - criar, incrementar, ou participar de sociedade com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cujo objetivo seja desenvolver atividades de natureza social e técnico-científica, nas áreas fiscal e tributária;

V - promover a divulgação de temas de interesse das categorias, com ênfase nas questões tributárias, e participar de eventos que visem ao aperfeiçoamento do sistema tributário voltado para a justiça fiscal;

VI - buscar a integração com as organizações de trabalhadores nacionais e internacionais, especialmente com as do funcionalismo público;

VII - estimular a organização e politização da categoria;

VIII - acompanhar todos os procedimentos administrativos ou judiciais pertinentes aos filiados, na defesa de direito compatíveis com o interesse geral das categorias, zelando pela regularidade processual;

IX - promover e participar de eventos de interesse da categoria em âmbitos local, nacional e internacional, através de seus diretores;



X - contribuir para a justiça administrativa e para a justiça fiscal, observando os métodos de gestão tributária e de gestão pessoal praticados pela Administração Pública, identificando eventuais falhas e propondo soluções em prol da qualidade, moralidade e eficiência do sistema fazendário e do sistema administrativo-pessoal de interesse das categorias.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINFAM-RN:

I - representar e defender as categorias nas relações administrativo-funcionais e nas reivindicações de natureza funcional ou salarial, junto à Administração Pública e aos Municípios;

II - dar assistência aos membros das categorias, nas questões que envolvam seus interesses jurídico-funcionais;

III - lutar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;

IV - promover e participar de movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional das categorias, em todos os aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

V - pugnar pela participação de seus filiados no processo de indicação de dirigentes de órgãos da Administração Fazendária Municipal;

VI - representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernente à sua condição de servidores públicos;

VII - colaborar com as associações não sindicais, desde que seja do interesse dos servidores Fazendários Municipais, de cargo de provimento efetivo, e prestigiá-las;

VIII - estabelecer intercâmbio e desenvolver ações comuns com as demais organizações sindicais, associações de servidores públicos e organizações ou fóruns de carreiras típicas de Estado;

IX - promover estudos e eventos sobre questões de caráter técnico-científico, profissional, cultural, desportivo, social ou econômico de interesse de seus filiados;

X - contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações das categorias com os Municípios, bem como acompanhar e subsidiar nos processos: legislativo e normativo, ambos referentes às regras tributárias e às regras administrativas de interesse dos filiados;

XI - instituir para seus filiados quaisquer benefícios e convênios permitidos por lei;

XII - instaurar dissídio coletivo nos casos pertinentes;

XIII - contribuir para o aperfeiçoamento da gestão tributária e da eficiência da administração fazendária;

XIV - contribuir para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal voltada para a justiça fiscal;

XV - filiar-se às entidades sindicais de nível superior, inclusive de âmbito nacional, que congreguem servidores das mesmas categorias, objetivando o fortalecimento destas em nível regional e nacional, contribuindo para os interesses em comum;

XVI - executar os atos necessários à concretização das contribuições à justiça administrativa e à justiça fiscal, nos termos da lei, em prol da finalidade e observância integral do dispositivo no art. 3º, X, deste Estatuto.



CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - São órgãos do SINFAM-RN:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

§1º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo eletivo referente à gestão da Entidade.

§2º - A Diretoria poderá realizar, despesas, anualmente, com a necessidade de comprovação, até o limite que vier a ser fixado pela Assembleia Geral.

§3º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgão do Sindicato.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, sendo constituído pelos filiados presentes, com poder de voto e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura, reunindo-se:

I - Ordinariamente:

a) de tres em tres anos, de forma presencial ou remota (on-line), em data compreendida nos últimos 50 (cinquenta) dias, antes do término do mandato, para eleger os membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes deste órgão do SINFAM-RN, na forma do disposto no art. 75, I, deste Estatuto;

b) 30 (trinta) dias após a posse da diretoria, para apreciar e deliberar sobre prestação de contas e aprovar o orçamento para o exercício financeiro corrente;

c) anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho, apreciar as gestões tributária, administrativa e de pessoal que estiverem vigendo na Administração Pública e autoriza a Diretoria a instaurar dissídio coletivo.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por iniciativa:

a) da Diretoria;

b) do Conselho Fiscal;

c) de 1/5 (um quinto) dos filiados com poder de voto e em dia com suas obrigações estatutárias, através de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato, no qual deverá constar detalhadamente o assunto a ser discutido.

Art. 7º - As convocações para Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital publicado na página inicial do site do Sindicato, nas redes sociais e/ou

através de e-mails enviados aos Filiados, informando a pauta da Assembleia e se acontecerá de forma presencial, ou virtual.

§1º - O edital de convocação especificará os assuntos a serem discutidos, o local (se a reunião for presencial), a data e a hora em que se realizará a assembleia, bem como o número de filiados exigido para efeito de deliberação, em primeira e segunda convocação.

§2º - Se a iniciativa da convocação partir dos filiados, nos termos do disposto no art. 6º, II, c, o Presidente do Sindicato terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetivá-la, contados da data do recebimento do requerimento.

§3º - A não convocação da Assembleia Geral, pelo Presidente do Sindicato, no prazo previsto no parágrafo anterior, dá direito aos filiados interessados de convocá-la, desde que observadas as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º - Quando a iniciativa for do Conselho Fiscal, a convocação será feita por seu Presidente.

§5º - Em todos os demais casos, a convocação será feita sempre pelo Presidente do Sindicato.

§6º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do SINFAM-RN ou, na falta ou impedimento deste, pelo seu substituto legal, ou por sua delegação, por um membro da Diretoria.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão adotada por maioria dos votos dos filiados, com poder de voto, presente à mesma e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: As decisões serão apuradas em escrutínio público e registrado os resultados em números absolutos na ata. A proposta de escrutínio secreto deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 10 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes dos órgãos do SINFAM-RN;

II - alterar o presente Estatuto;

III - fixar a contribuição sindical para todas as categorias funcionais filiadas, nos termos do art. 8º, IV da Constituição Federal, e analogicamente nos termos do art. 578 e 580 da CLT;

IV - fixar a mensalidade e a taxa de adesão dos filiados;

V - fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

VI - referendar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

VII - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de cargo eletivo da estrutura organizacional da entidade;

VIII - aprovar os planos de ação da Diretoria;



IX - tomar conhecimento de pedido de renúncia de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes deste conselho;

X - decidir sobre a filiação do Sindicato à organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais internacionais, ambas de servidores públicos;

XI - parecidas as decisões da Diretoria que dependam do seu "referendum";

XII - decidir sobre assuntos de interesse relevante dos filiados do SINFAM-RN;

XIII - decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de filiado ou indeferimento de pedido de filiação, observado o disposto no art. 27, XI;

XIV - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do Sindicato;

XV - decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade;

XVI - aprovar a concessão de títulos honoríficos, mediante a apresentação de proposta subscrita e fundamentada pela Diretoria;

XVII - aprovar os regulamentos do Sindicato;

XVIII - decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Art. 11 - Exige-se o voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembleia, com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 10, II, IV, VII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII.

Art. 12 - A abertura da Assembleia Geral é feita:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias;

II - em segunda e última convocação, após intervalo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número de filiados presente com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 13 - É por escrutínio direto e secreto a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos suplentes deste Conselho do SINFAM-RN.

Art. 14 - Não será permitido votar por procuração, nem por este meio se fazer representar nas Assembleias Gerais.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato, exceto quando se tratar de convocação para deliberar sobre sua destituição e matéria constante do art. 6º, I, a e b, e art. 6º, II, b e c deste Estatuto, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao seu substituto caberá a abertura da Assembleia Geral, sendo a mesma dirigida por um filiado escolhido pelos presentes, em seguida à abertura.

Art. 16 - As decisões das Assembleias Gerais serão transcritas em ata, lavrado em livro próprio, e assinada pelo presidente das mesmas, secretário e escrutinadores, quando houver, bem como por qualquer filiado que manifestar interesse em fazê-lo.

Art. 17 - É obrigatória a assinatura no livro de ata e no livro de presença de filiados, quando da realização de Assembleia Geral.



Art. 18 - Havendo empate nas votações, respeitado o artigo 11 deste Estatuto, o presidente da Assembleia terá o voto de qualidade para o desempate, única hipótese em que votará.

Parágrafo único - Cabe ao presidente da Assembleia Geral ordenar as discussões da pauta e garantir o direito de cada filiado manifestar-se, por ordem de inscrição, rigorosamente, dentro do tempo que for estabelecido para as manifestações individuais, de modo que os assuntos sejam amadurecidos para entrarem em votação.

Art. 19 - O presidente da Assembleia Geral, por decisão da maioria dos filiados presentes, com direito a voto e em dia com as suas obrigações estatutárias, pode, conforme as normas estabelecidas neste estatuto suspender os trabalhos, designando dia e hora para sua continuação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 20 - São membros eletivos da Diretoria:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Vice-presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Diretor Jurídico;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor de Comunicação.

§1º - São membros das Secretarias:

I - Secretaria de Articulações Políticas;

II - Secretaria de Aposentados e Pensionistas;

III - Secretaria Social e de Eventos;

IV - Secretaria de Esporte e Lazer;

V - Secretaria Administrativa e de Patrimônio.

§2º - Os Secretários serão escolhidos pela Diretoria, sendo necessária maioria simples para aprovação.

§3º - A criação, ou extinção de secretaria será aprovada por maioria simples da Diretoria, com posterior regulamentação.

§4º - Ficam vinculadas ao Secretário Geral as Secretarias do §1º deste artigo.

Art. 21 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, compete à Diretoria a administração e a representação do Sindicato e, especificamente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

II - propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;



III - propor à Assembleia Geral os valores referente à contribuição sindical constitucional, ao desconto assistencial resultante de conquista de melhoria salarial, à mensalidade e à taxa de filiação;

IV - elaborar e executar seu plano de trabalho;

V - zelar pelo patrimônio do Sindicato;

VI - propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução;

VII - apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, e, à Assembleia Geral, a prestação de contas anual e o relatório anual de atividade;

VIII - constituir a Comissão Eleitoral 50 (cinquenta) dias antes das eleições;

IX - propor à Assembleia Geral as alterações do Regulamento Administrativo da entidade;

X - autorizar a admissão, exclusão e readmissão de filiados;

XI - admitir, demitir, nomear os funcionários do Sindicato, fixando seus vencimentos e normas de trabalho, de acordo com as leis trabalhistas vigentes no País;

XII - decidir em escrutínio secreto sobre a indicação fundamentada dos nomes a serem propostos à aprovação pela Assembleia geral, para receber as honras a que faz menção o art. 50 deste Estatuto, conforme o respectivo Regulamento.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria em relação às matérias de sua competência previstas neste estatuto, obrigatoriamente, serão aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art. 22 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal do SINFAM-RN terá duração de tres anos, permitida a reeleição, ao mesmo cargo, para um único período subsequente.

Art. 23 - A Diretoria poderá criar tantos Departamentos quantos forem julgados necessários ao bom funcionamento ou às finalidades e incumbências do Sindicato.

Art. 24 - A Diretoria do SINFAM-RN se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias sempre que entender necessário.

Parágrafo único - Perderão os cargos os Diretores que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas dentro do mesmo exercício.

Art. 25 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o presidente do SINFAM-RN nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 26 - No caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do SINFAM-RN serão convocadas eleições gerais no prazo de 90 (noventa) dias, contados da abertura das vagas.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, a partir da abertura das vagas e até a posse dos novos eleitos, responderá pela presidência do SINFAM-RN o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 27 - Compete ao Presidente:



- I - representar ativa e passivamente o Sindicato, em juízo ou fora dele, constituindo mandatários ou procuradores, quando necessário;
- II - convocar as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- III - constituir comissões de sindicâncias, de consideradas necessárias pela Diretoria;
- IV - nomear e exonerar os diretores de Departamentos, ouvida a Diretoria;
- V - ordenar as despesas autorizadas, bem como as de natureza urgente, embora não autorizadas, dando conhecimento desses fatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, que julgarão o caráter de urgência e o montante da despesa, aprovando-a, ou não;
- VI - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, nos casos previstos neste Estatuto;
- VII - assinar, juntamente como Secretário Geral, a correspondência oficial do SINFAM-RN, os diplomas honoríficos, as carteiras sociais e as atas de reuniões da Diretoria;
- VIII - assinar, juntamente como Diretor Financeiro, cheques, títulos e demais papéis que importem em responsabilidade financeira do SINFAM-RN, de acordo como orçamento aprovado;
- IX - dirigir a administração do Sindicato, inclusive nas áreas de pessoal, material, patrimônio, convênios e obrigações, dentro dos limites, ressalvadas as competências da Assembleia Geral e da Diretoria;
- X - aprovar, contratar e rescindir contratos celebrados com advogado (s) ou escritório (s) de advocacia indicado (s) pelo Diretor Jurídico, com a aprovação da Diretoria;
- XI - apreciar, em grau de defesa prévia, sobre a exclusão de filiado ou indeferimento de pedido de filiação, conforme disposto no art. , XIII;
- XII - escolher ou a contratação de locação onde ficará localizada a sede do SINFAM-RN, mediante aprovação prévia e expressa da Diretoria.
- XIII - controlar e avaliar financeiramente todos os tipos de convênios, bem como gerenciar e propor convênios nas áreas de saúde, educação e outros de interesse dos sindicalizados, mediante aprovação prévia e expressa da Diretoria;
- XIV - planejar e executar os trabalhos de subsídio e acompanhamento a que faz menção o art.4º, X, e de promoção dos atos a que se refere o art. 4º, XVI, bem como delegar expressamente ambas as competências e, da mesma forma, avocá-las a qualquer momento, quando julgar necessário.

Art. 28 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - assessorar a Diretoria e participar das reuniões, de acordo com as normas estabelecidas por este Estatuto;
- II - substituir, na ordem de sucessão, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância;
- III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 29 - Compete ao Secretário Geral:

- I - dirigir os serviços gerais de Secretaria;



- II - preparar e expedir a correspondência oficial, de acordo com o art. 27, VII, deste Estatuto;
- III - secretariar as reuniões do SINFAM-RN;
- IV - elaborar as Atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, ou delegar previamente a outrem, com a anuência expressa do Presidente;
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 30 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - obter orientação jurídica para a entidade, inclusive indicando advogado(s) ou escritório (s) de Advocacia em consoante com o art. 27, X;
- II - tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica dos filiados sobre questões funcionais, controlando e encaminhando os referidos pedidos ao (s) advogado (s) ou escritório (s) de advocacia contratados;
- III - acompanhar as questões judiciais de interesse dos filiados, informando-lhes a respeito de todas as fases dos processos;
- IV - acompanhar o andamento das ações em que a entidade figure como autora ou ré, determinando as providências necessárias, em consoante com o inciso III deste artigo;
- V - manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente às categorias;
- VI - dar orientação, em conjunto com assessoria contratada, aos membros da categoria sobre prerrogativas e condições de eficácia, regularidade e segurança no trabalho fiscal, bem como ética, normas de condutas e processos administrativo-tributário, disciplinar e de defesa profissional;
- VII - organizar encontros e seminários para discussão de assuntos de natureza tributária, funcional e sindical, assistindo ao Sindicato na realização desses eventos;
- VIII - recepcionar, classificar, encaminhar e acompanhar, junto à Administração Pública, comunicando ao Presidente as reclamações e denúncias dos servidores Fazendários Municipais, cargo de provimento efetivo, formalizadas por escrito, preservada, dentro da legalidade, a identidade do reclamante, quanto às questões profissionais, tais como, dentre outras, excesso de carga de trabalho, falta de segurança e de recursos, insuficiência de recursos normativos, exiguidade de tempo para a execução de ações fiscais, desvios de função, abuso de poder, transferência a terceiros das atribuições dos servidores Fazendários Municipais, cargo de provimento efetivo, por parte das administrações municipal, estadual ou federal;
- IX - coordenar a elaboração de estudos análises, pesquisas e propostas, sobre assuntos de naturezas tributária, administrativa, fiscal e sindical, em contribuição à eficiência da Administração Pública;
- X - representar o SINFAM-RN nos estudos e projetos que visem à alteração do Sistema Tributário, da legislação tributária *lato sensu*, da legislação funcional e da legislação referente ao Quadro de Pessoal que seja de interesse das categorias;
- XI - manter em ordem a Biblioteca do Sindicato, indicando ao Presidente do SINFAM-RN a relação de livros, periódicos e afins, para aquisição ou assinatura;



XII - indicar um assistente jurídico, dentre os sindicalizados, e submeter à aprovação pelos Membros da Diretoria, previsto no art. 20, deste estatuto;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 31 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - dirigir e fiscalizar os serviços de Tesouraria;

II - guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos pertencentes ao SINFAM-RN, inclusive os competentes livros, registros e arquivos contábeis e financeiros, que serão ele assinados;

III - apresentar mensalmente à Diretoria balancete financeiro de receitas e despesas;

IV - assinar, com o Presidente, os documentos financeiros da entidade, conforme art. 27, VIII, deste estatuto;

V - elaborar a proposta orçamentária anual submetendo-a à aprovação da Diretoria, para encaminhamento posterior à Assembleia Geral;

VI - providenciar, junto às repartições competentes e instituições bancárias, as averbações, autorizações e cancelamentos das consignações, descontos em folhas de pagamento, débitos automáticos em conta bancária ou qualquer outra forma eleita nos termos do art. 69 deste Estatuto;

VII - indicar o 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, dentre os sindicalizados, e submeter à aprovação pelos membros da Diretoria, previsto no art. 20, deste estatuto;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar o contrato com a mídia e demais atividades de relações públicas em nome do SINFAM-RN;

II - auxiliar o Diretor Presidente e Vice, promovendo a devida repercussão social de seus pronunciamentos e atuações em parceria com o Secretário de Articulações Políticas;

III - auxiliar o Vice-Presidente na publicação e distribuição dos boletins e do jornal do SINFAM-RN;

IV - auxiliar o Diretor Administrativo e do Patrimônio, o Secretário Geral, o Diretor Jurídico e o Diretor Financeiro na divulgação de informes pertinentes às suas atividades;

V - auxiliar os Secretários no art. 20, §1º, nas atividades de divulgação;

VI - responder pela edição final das publicações oficiais da Entidade; redigir as notas e comunicações dirigidas aos Sindicalizados ou ao público em geral, submetendo-as à aprovação final do Presidente e, se necessário, consultar os demais Diretores, quando for de competência, inclusive as que devam ser distribuídas via Internet;

VII - promover a divulgação das atividades dos demais Diretores e Órgãos do SINFAM-RN e prestar os esclarecimentos que devam ser dados à mídia, em decorrência dessas atividades, ou por fato, envolvendo o SINFAM-RN;

VIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.



Art. 33 - Compete ao Secretário Administrativo e de Patrimônio;

- I - superintender e fiscalizar os bens imóveis e móveis do SINFAM-RN, zelando pela sua conservação, mantendo-os devidamente cadastrados;
- II - dirigir os serviços de construção e reparos dos bens imóveis, bem como os serviços e consertos dos bens móveis;
- III - promover a aquisição de material necessário à Secretaria e ao uso das sedes pelos Sindicalizados;
- IV - auxiliar o Presidente nas atividades internas, incluindo a supervisão geral administrativa, a coordenação das diversas Diretorias e o controle dos contratos e quadro de pessoal do Sindicato;
- V - indicar a contratação e dispensa de empregados e de prestadores de serviços, bem como propor os termos contratuais e acompanhar a regularidade do cumprimento das pactuações e das obrigações tributária;
- VI - propor a regulamentação da utilização da sede recreativa pelos associados, bem como as alterações regulamentares, com os Diretores do art. 20;
- VII - sugerir as obras destinadas à melhoria das edificações e instalações da sede recreativa e acompanhar sua execução, com os Diretores do art. 20;
- VIII - promover a regularização e acompanhamento da legalidade dos imóveis e de suas obras junto aos órgãos públicos, velando pela correção dos recolhimentos tributários;
- IX - administrar a sede recreativa segundo as diretrizes fixadas pela Diretoria do art. 20;
- X - indicar um assistente administrativo, dentre os sindicalizados, e submeter à aprovação pelos membros da Diretoria, previsto no art. 20, deste estatuto;
- XI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 34 - Compete ao Secretário de Articulações Políticas:

- I - programar e manter contatos com entidades congêneres, autoridades e visitantes especiais, com os órgãos da Imprensa objetivando a divulgação das articulações políticas;
- II - prestar assistência ao Diretor Presidente e Vice em suas funções de representação institucional;
- III - coordenar a elaboração e execução de projeto político da Diretoria;
- IV - acompanhar o andamento dos programas e projetos de interesse político do SINFAM-RN, junto às repartições públicas;
- V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 35 - Compete ao Secretário de Aposentados e Pensionistas:

- I - planejar e coordenar as ações assistenciais do SINFAM-RN;
- II - implementar programas de saúde, previdência, seguridade e assistência privada, conforme deliberado pela Diretoria;



III - prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;

IV - implementar ações que busquem a integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Secretário Social de Eventos:

I - coordenar a organização de eventos sociais promovidos pelo SINFAM-RN, divulgando periodicamente o calendário correspondente;

II - promover eventos recreativos, turísticos, seminários, congressos, etc. destinados aos interesses do SINFAM-RN, inclusive em parceria com associações e sindicatos congêneres;

III - propor e acompanhar a implementação de convênios destinados ao interesse social e ao evento, especialmente com associações e sindicatos congêneres;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 37 - Compete ao Secretário de Esporte e Lazer:

I - promover, organizar, administrar e incentivar eventos esportivos, recreativos e turísticos destinados ao lazer do SINFAM-RN, inclusive em parceria com associações e sindicatos congêneres;

II - coordenar a participação dos sindicalizados em campeonatos esportivos e atividades de lazer;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral, compondo-se de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - examinar, a qualquer tempo e, obrigatoriamente, no mês de janeiro de cada ano, os livros e documentos da Tesouraria e a posição do caixa, cabendo à Diretoria prestar todas as informações por ele solicitadas, as quais não poderão ser recusadas em nenhuma hipótese, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

III - conferir e revisar os balancetes trimestrais e livros que lhe forem apresentados pela Diretoria;

IV - responder às consultas de natureza fiscal, financeira e econômica que lhe forem formuladas pela Diretoria;

V - requerer a convocação da Assembleia Geral, por intermédio de seu presidente, quando houver prova manifesta de que a Diretoria exorbitou de suas atribuições, e, especialmente nos casos previstos nos art. 6º, II, b e art. 10, VI, nesta última hipótese, quando não houver convocação pelo Presidente do Sindicato;



VI - examinar o Relatório e o Balanço Anual da Diretoria, analisando os fatos e atos praticados no decorrer do exercício financeiro, emitindo parecer prévio, para efeito de sua apreciação pela Assembleia Geral;

VII - aprovar o Orçamento Anual da Diretoria;

VIII - opinar sobre valores propostos pela Diretoria relativamente às contribuições sindicais, obrigatórias ou facultativas.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal substituirá provisoriamente, em casos de impedimento, ausência justificada ou vacância, o Diretor Financeiro do Sindicato, nos termos do art. 65, parágrafo único, deste Estatuto.

§2º - A Diretoria e o Conselho Fiscal responderão administrativa, civil e penalmente pelo excesso de exação resultante dos seus atos.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, em qualquer época, por convocação de seu presidente ou do Presidente do Sindicato.

Parágrafo único - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão o presidente do Órgão, através da indicação de um dentre seus pares, e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento de um membro ou vacância de cargo.

Art. 41 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro próprio, e assinados pelos seus membros.

Art. 42 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 43 - Será destituído do cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou intercaladas, dentro do mesmo exercício.

SEÇÃO IV

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 44 - Não perderá o mandato os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, que apresentarem os seguintes motivos justificados, elencados abaixo, conforme o art. 24, parágrafo único:

I - tratamento de saúde, por atestado médico;

II - ausência de domicílio, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

III - afastamento por motivo de luto, gala, férias, licença prêmio, ou para assistir pessoa enferma na família;

IV - prestação de provas em estabelecimento de ensino e de provas em concurso público, quando, neste último caso, a reunião esteja marcada para o período antecedente de 7 (sete) dias à data da prova;

V - convocação judicial ou funcional e docência cujo dia coincida com o da reunião.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de licença, os membros licenciados reassumir seus respectivos cargos imediatamente.



CAPÍTULO III

DOS FILIADOS E DAS HONRAS

Art. 45 - Este capítulo trata dos títulos honoríficos concedidos pelo Sindicato e do regime a que se submetem os filiados, desde o momento de sua filiação, dispondo sobre tal filiação, categorias de filiados, direitos e deveres inerentes, penalidades, em decorrência de infringência de normas estatutárias ou regulamentares, e desfiliação, com os quais todos concordam no ato de filiação.

Art. 46 - O SINFAM-RN será composto dos seguintes filiados:

I - Beneméritos;

II - Efetivos.

Art. 47 - São considerados filiados Fundadores todos os Fazendários Municipais que assinarem a Ata de Assembleia de Fundação do Sindicato.

Art. 48 - São considerados *Beneméritos* os filiados Fundadores e os Efetivos que houverem prestado relevantes serviços para o SINFAM-RN, reconhecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O título de Filiado Benemérito será concedido por deliberação de Assembleia Geral, mediante a apresentação de proposta subscrita pela Diretoria ou por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos filiados Efetivos.

Art. 49 - São considerados filiados Efetivos somente os Fazendários Municipais pertencentes ao Quadro Permanente de funcionários das Prefeituras dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, ativos e inativos, desde que requeiram sua inscrição no Sindicato, mediante preenchimento de formulário próprio dirigido à Diretoria.

Parágrafo único - A admissão de filiado efetivo fica condicionada ao prévio pagamento da taxa de filiação.

Art. 50 - O título de Benemérito terá seu regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Fica deliberado pela Assembleia que os membros titulares da Diretoria e do Conselho Fiscal, fundadores do Sindicato, passam a ser considerados, a partir da aprovação deste Estatuto, filiados beneméritos pelos relevantes e qualificados esforços por eles envidados para a formação da Entidade.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 52 - São direitos dos filiados:

I - participar das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

II - votar e ser votado para os cargos eletivos do Sindicato, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto;

III - ser assistido como servidor público, na defesa de seus interesse e direitos funcionais, coletivos ou individuais;



IV - frequentar a sede e demais dependências do Sindicato, bem como participar das reuniões sociais, culturais, desportivas e demais eventos promovidos pela Entidade;

V - gozar de todos os benefícios que venham a ser instituídos pelo SINFAM-RN;

VI - assistir às reuniões dos Órgãos de Administração ou de Fiscalização da Entidade, sem prejuízo para o andamento dos trabalhos e sem interferir nos debates, salvo as previstas como de escrutínio secreto;

VII - pedir, a qualquer tempo, seu desligamento imediato do quadro social do Sindicato, desde que esteja isento de débito ou responsabilidade de outra natureza, direta ou indiretamente;

VIII - interpor recurso à Assembleia Geral contra atos aprovados pela Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, quando se julgar prejudicado em seus direitos;

IX - requerer ao Presidente do SINFAM-RN, por escrito e fundamentadamente, a convocação de Assembleia Geral, desde que o requerimento esteja subscrito, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias, na forma do artigo 6º, II, c;

X - convocar Assembleia Geral, caso a direção do SINFAM-RN não a convoque, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do requerimento, desde que assinado por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias, na forma do art. 7º e seus parágrafos;

XI - se ressarcido das despesas incorridas para a convocação e realização da Assembleia Geral ocorrida em razão da hipótese prevista no inciso X deste artigo;

XII - gozar das prerrogativas de filiação sindical asseguradas por este Estatuto, pela Constituição Federal e pela legislação pertinente.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 53 - São deveres dos filiados:

I - pagar nas épocas próprias as contribuições sindicais fixadas pela Assembleia Geral;

II - cumprir fielmente este Estatuto, respeitando as prescrições estabelecidas no Regulamento Administrativo e no Regimento dos Departamentos, desde que aprovados pela Assembleia Geral;

III - fornecer à Secretaria Geral do SINFAM-RN os elementos necessários à regularização de sua Ficha Cadastral;

IV - desempenhar com dedicação, zelo e probidade, cargo, função ou tarefa para qual haja sido nomeado ou indicado;

V - proceder, em todas as ocasiões, com correção e urbanidade;

VI - comparecer às Assembleias Gerais;

VII - zelar e fazer os outros zelarem pelo patrimônio do Sindicato;

VIII - zelar pelos interesses profissionais dos membros filiados;



IX - submeter-se às decisões tomadas em Assembleia Geral, envidando esforços para o seu efetivo cumprimento.

Art. 54 - O filiado responderá pessoalmente pelos danos materiais que causar ao patrimônio do Sindicato, ficando obrigado a indenizá-lo pelos valores a estes correspondentes.

Parágrafo único - Enquanto não ressarcir a Entidade pelos danos materiais que tenha dado causa, o filiado terá seus direitos suspensos e, em caso de pedir desfiliação, ser-lhe-ão judicialmente cobrados os valores devidos.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 55 - Em decorrência de infringência de normas estatutárias ou regulamentares, aprovadas por Assembleia Geral, e constante da pauta de discussão, o filiado poderá sofrer as seguintes penalidades, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório à ampla defesa:

I - advertência;

II - suspensão;

III - desligamento;

IV - expulsão.

§1º - A Diretoria nomeará uma comissão de sindicância, que será presidida por um dos Diretores, previsto no art. 20, e os demais membros, em número de dois e mais um suplente, serão escolhidos entre os filiados do local ou próximo da sindicância para os julgamentos e aplicações das penalidades previstas neste estatuto.

§2º - Para a aplicação de penalidade não se obedecerá à ordem dos incisos deste artigo, mas se levará sempre em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo filiado.

§3º - As penalidades serão adotadas pela Diretoria da comissão após prévia audiência do filiado, que será notificado para tanto a comparecer em data certa e local determinado, podendo ser considerado revel, o que não implica sumariamente em sua culpa.

§4º - Em se tratando de infração de filiado membro de Diretoria, previsto no art. 20 e §1º, este não participará do Ato de Deliberação quanto à apreciação de sua conduta e à eventual penalidade que lhe venha ser imposta.

§5º - Das penalidades aplicadas pela Diretoria, após a negação do Pedido de Reconsideração de que trata o art. 60, §1º, caberá Recurso à Assembleia Geral Extraordinária, cujo ato de Convocação caberá à Diretoria proceder, depois de protocolado o Recurso, conforme o art. 60, §2º.

§6º - As infrações prescrevem em 2 (dois) anos a contar do conhecimento do fato, salvo aquelas que constituírem ilícito penal, cuja regra prescricional acompanha a regra penal em vigência no País, sem prejuízo da obrigatória comunicação do fato à Autoridade Policial.

§7º - As penalidades eventualmente aplicadas constarão da Ficha Cadastral do filiado, tão somente para fins de registro de eventual reincidência, sendo-lhe retirado tal registro após o decurso de 2 (dois) anos, a contar do dia da notificação da mesma ao penalizado.



§8º - Aplica-se, subsidiariamente, as regras do processo Administrativo Federal (Lei nº.9.784, de 29 de janeiro de 1999) nos pontos em que este estatuto for omissivo.

§9º - O regulamento interno definirá outras hipóteses de procedimentos.

Art. 56 - Aplicar-se-á pena de advertência ao filiado julgado culpado por falta disciplinar leve, a qual constará na Ficha Cadastral para fins de registro de eventual reincidência.

Parágrafo único - Regulamento administrativo interno definirá as hipóteses de falta disciplinar leve.

Art. 57 - Sofrerá pena de suspensão o filiado que:

I - reincidir em falta já apenada com advertência;

II - infringir qualquer disposição estatutária, regulamentar ou, ainda, resolução emanada do Sindicato;

III - comportar-se incorretamente ou inconvenientemente nas dependências do Sindicato, ou, ainda, em qualquer reunião promovida pelo mesmo ou autorizada fora de sua sede social;

IV - causar ao Sindicato, ou ao seu patrimônio, danos materiais de forma dolosa ou culposa, sem prejuízo de indenizá-lo;

V - desacatar membro da Diretoria, Secretaria e do Conselho Fiscal, seus representante ou auxiliares no exercício de suas respectivas funções, inclusive empregados do Sindicato no desempenho de suas funções;

VI - requerer Assembleia Geral Extraordinária e a ela não comparecer ficando impedido de participar de 02 (duas Assembleias Gerais, imediatamente posteriores, salvo motivo de força maior, conforme os elencados no art. 44 deste Estatuto, devidamente comprovado e encaminhado por escrito à diretoria em até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia requerida;

VII - acaso a Assembleia Geral Extraordinária rejeite o motivo apresentado por escrito pelo filiado faltoso, que a convocou, este, ressarcirá o Sindicato de todas as despesas incorridas com a convocação e realização da respectiva Assembleia, dentro de 30 (trinta) dias a contar da decisão por ela proferida;

VIII - o não cumprimento do disposto no inciso imediatamente anterior ensejará a aplicação da suspensão dos direitos do filiado e à cobrança dos danos causados, conforme art.54, caput e seu parágrafo único.

Parágrafo único - Ao filiado penalizado com suspensão, sem prejuízo dos pagamentos das contribuições devidas, ficam tolhidos, por 120 (cento e vinte) dias a contar da notificação, os direitos dispostos no art. 52, incisos I, II, IV, V, VI, IX e X, ressalvados os que lhe forem garantidos pela Constituição Federal e legislação pertinente.

Art. 58 - Além de outras hipóteses previstas neste estatuto, a desfiliação será concedida mediante requerimento do interessado.

§1º - Na hipótese de o filiado não estar quite com suas contribuições, obrigatórias ou facultativas, o Sindicato promoverá medidas, judiciais ou extrajudiciais, conducentes à recuperação dos créditos devidos.

§2º - A refiliação está condicionada ao adimplemento dos débitos porventura devidos.

Art. 59 - Constituem causas de expulsão do filiado:



I - a demissão do serviço público;

II - a prática de atos que torne indigno, do convívio com os demais filiados, ou que cause manifesta e injustificável desarmonia aos princípios estatuídos pelo Sindicato;

III - a reincidência em falta prevista no art. 57 ou sua prática em circunstâncias agravantes.

Parágrafo único - Uma vez expulso, o filiado não mais poderá ser readmitido no Quadro Social, cabendo-lhe apenas, no que tange ao Sindicato, os direitos das categorias que tenham sido ou que venham a ser conquistados pela Entidade.

Art. 60 - A Diretoria tem o prazo de 15 (quinze) dias para comunicar o desligamento ou expulsão do filiado, através de publicação no site do SINFAM-RN.

§1º - Cabe Pedido de Reconsideração quanto ao desligamento e à expulsão, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, nos termos da caput deste artigo.

§2º - Indeferido o Pedido de Reconsideração pela Diretoria, cabe Recurso à Assembleia Geral, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão, o qual será encaminhado à Diretoria, que incluirá na pauta da Assembleia Geral a ser convocada.

§3º - Uma vez interposto recurso pelo filiado à Assembleia Geral, conforme disposto no artigo imediatamente anterior, a mesma deve ser convocada, obedecido o prazo estabelecido no art. 7º, §2º deste Estatuto.

§4º - A expulsão será considerada definitiva se o filiado não recorrer dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, ou se a Assembleia Geral julgar improcedente o Recurso por ele interposto.

SEÇÃO IV

DA DESFILIAÇÃO

Art. 61 - A desfiliação de qualquer sindicalizado ocorrerá:

I - voluntariamente, mediante pedido de desfiliação diretamente ao SINFAM-RN, que se encarregará, no prazo de 10 (dez) dias, de oficiar ao setor responsável da Prefeitura a qual for subordinado, para processar a exclusão dos descontos em favor da Entidade;

II - *ex-officio*, por relevante descumprimento de disposição deste Estatuto, de decisão da Diretoria e da Assembleia Geral, resguardada a competência de cada Órgão.

Parágrafo único - O pedido de desfiliação, ou a edição de resolução da Assembleia Geral, nesse sentido, produzirá efeito resolutivo quanto aos respectivos direitos e deveres.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 62 - Constituem receitas do Sindicato:

I - a contribuição estabelecida no art. 8º, IV, da Constituição Federal;

II - a contribuição prevista em lei, a que se refere o artigo 8º, IV, *in fine*, da Constituição Federal;



III - os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo;

IV - as contribuições mensais consecutivas dos filiados;

V - a renda proveniente de aplicações financeiras e de restituições de indébitos;

VI - a renda patrimonial;

VII - as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

VIII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços;

IX - as contribuições voluntárias ou compulsórias, devidas pelos integrantes das categorias, na forma da Constituição Federal, de Lei, ou de decisão da Assembleia Geral;

X - outras rendas legalmente constituídas.

Art. 63 - O patrimônio do Sindicato é constituído de direitos, de obrigações e de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 64 - O plano de despesas deve observar o orçamento aprovado, na forma deste Estatuto, e comporta exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, devidamente autorizados pela Diretoria.

Art. 65 - Consideram-se de pronto pagamento, autorizados pelo Presidente do SINFAM-RN, os gastos até o limite previsto pelo Regulamento Administrativo, sendo que aqueles que excederem a referida quantia dependem de prévia autorização da Diretoria, com condicionamento às despesas do período, obedecido o disposto no art. 5º, §2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - As contas bancárias em instituições financeiras serão abertas e movimentadas mediante as assinaturas concomitantes do Presidente e do Diretor Financeiro do Sindicato, ou de seus substitutos, nos impedimentos daqueles.

Art. 66 - O sistema de registro contábil deve ser realizado de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações: financeira e econômica, bem como a identificação especificada do patrimônio social, de acordo com os princípios contábeis aceitos.

Art. 67 - A aquisição e a alienação de bens imóveis necessitarão sempre de parecer do Conselho Fiscal, que será obrigatoriamente levado à Assembleia Geral, para que esta dê prévia autorização.

Art. 68 - As mensalidades e demais contribuições sindicais terão seus valores, forma de reajuste e prazo de validade, fixados em assembleia geral sendo vedada a limitação da porcentagem estabelecida ao salário ou remuneração do sindicalizado.

Art. 69 - A cobrança de mensalidade, receitas diversas e demais contribuições sindicais deverão ser efetuadas mediante escolha da Diretoria, dentre as modalidades de débito automático em conta bancária ou desconto em folha de pagamento, a favor do SINFAM-RN, cuja autorização, em se tratando de mensalidade e contribuições, será dada pelo filiado no ato de seu pedido de inscrição no quadro da Entidade.

Art. 70 - O valor do serviço de confecção da 2ª via Identidade Social será o custo de confecção, vedado qualquer subsídio por parte do sindicato.



Art. 71 - O orçamento será uno, abrangendo todas as receitas e todas as despesas, discriminando as decisões necessárias ao custeio de todos os serviços.

Art. 72 - A proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhada de justificativa, será encaminhada à apreciação do Conselho Fiscal até 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único - Se, até o dia 31 de dezembro de cada, o Conselho Fiscal não tiver examinado a proposta orçamentária remetida pela Diretoria, sem a consequente comunicação a esta, o orçamento encaminhado será considerado aprovado, exceto se existir proposta de majoração do valor da mensalidade, de competência da Assembleia Geral, conforme art. 10, IV, deste Estatuto.

Art. 73 - O exercício financeiro terá início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 74 - Na hipótese da dissolução do Sindicato, o remanescente de seu patrimônio líquido, após a quitação dos credores, deverá ser destinado à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos, face ao art. 61, do Código Civil.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 75 - As eleições serão realizadas em votação direta e em escrutínio secreto, com a participação exclusiva dos filiados efetivos, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações estatutárias, nas seguintes épocas:

I - de três em três anos, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes destes órgãos do SINFAM-RN, na forma no art. 6º, I, a, deste Estatuto;

II - em qualquer época, nos casos previstos no art. 26, deste Estatuto.

§1º - Poderão ser votados somente os filiados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, que não estejam incurso em norma disciplinar interna do Sindicato, que lhes retire essas condições, admitidos no quadro social do Sindicato há mais de 90 (noventa) dias, e desde que estáveis no serviço público municipal.

§2º - Somente poderão votar os Fazendários Municipais se inscreverem como filiados efetivos em até 90 (noventa) dias antes das eleições e desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§3º - A Comissão Eleitoral será formada por 5 (cinco) membros: Secretário, Secretário Adjunto e 3 (três) membros, os quais constituirão a Mesa Coletora e Apuradora, que serão designados, após publicada no site e/ou na rede social a Convocação para o alistamento deste fim, não podendo dela fazer parte membros da diretoria e devendo comprovar adimplência com a apresentação do recolhimento da contribuição sindical.

§4º A Convocação para alistamento ocorrerá no primeiro dia útil do mês de julho do último ano do mandato, sendo de 15 (quinze) dias o prazo para o alistamento. Após o prazo para alistamento, inexistindo membros, a diretoria promoverá nova publicação até que ocorra o preenchimento das vagas.

§5º A Comissão Eleitoral elaborará e divulgará o Edital de Convocação da Assembleia, para Eleição da Mesa Diretora e do Conselho Fiscal, com publicação no site do Sindicato, bem como nas suas



redes sociais e/ou envio para os e-mails dos filiados, em até 05 (cinco) dias de findo o prazo para impugnação à Comissão Eleitoral.

§6º Será assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a organização das chapas, iniciando o prazo após o prazo previsto no §4º;

SEÇÃO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 76 - A comissão eleitoral de que trata o §3º do Art. 75 poderá ser impugnada, integralmente ou a um de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação dos alistados pela diretoria do Sindicato.

Art. 77 - A impugnação à Comissão Eleitoral ou a seus membros se dará por requerimento escrito apresentado à Diretoria do Sindicato.

Art. 78 - À Comissão ou os membros impugnados serão intimados a apresentar resposta à impugnação no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 79 - A diretoria tem um prazo de 5 (cinco) dias para apreciar a impugnação e a resposta, apresentando decisão fundamentada quanto ao pleito, se decidindo a diretoria pela manutenção dos membros, não caberá mais recurso ou se decidindo pela modificação, a diretoria publicará nova convocação para o alistamento para substituir o impugnado.

SEÇÃO II

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 80 - Cada chapa conterá o nome dos concorrentes aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes deste órgão do SINFAM-RN.

Art. 81 - O registro das chapas será solicitado mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, relacionando o nome completo e a assinatura de seus titulares e suplentes com a comprovação dos últimos 90 dias de recolhimento da contribuição sindical, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data marcada para realização das eleições.

§1º - O requerimento será protocolado pela Comissão Eleitoral, em dia apazado no calendário, na Secretaria Geral do Sindicato, em 2 (duas) vias de igual teor, numa das quais será aposto o despacho de recebimento pelo Secretário da Comissão Eleitoral ou seu adjunto.

§2º - A Comissão Eleitoral apreciará o requerimento em até 5 (cinco) dias após o recebimento deste, se não o fizer neste prazo, considerar-se-á inscrita a chapa para todos os efeitos, salvo se impugnada.

Art. 82 - Considerar-se-á inabilitada para registro a chapa que não apresentar nomes para todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, inclusive os dos suplentes deste órgão do SINFAM-RN, e a comprovação dos últimos 90 dias de recolhimento da contribuição sindical.

Parágrafo único - Havendo qualquer irregularidade na chapa apresentada para registro, o Secretário da Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para notificar e colher a assinatura de um dos inscritos na chapa para que promovam a correção, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.



Art. 83 - O Secretário da comissão eleitoral fará lavrar Ata do Registro das Chapas, em livro próprio, em 48 (quarenta e oito) horas, imediatamente após o encerramento do prazo previsto no parágrafo único do artigo anterior, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, o nome de cada chapa registrada e os respectivos titulares e suplentes.

Art. 84 - Todas as chapas apresentadas para registro deverão ter uma denominação e um número, para fins de identificação.

Art. 85 - A divulgação da relação de todas as chapas inscritas será concomitante à lavratura da Ata de Registro das Chapas. O Secretário da Comissão Eleitoral divulgará a relação de todas as chapas inscritas, abrindo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de candidaturas.

Parágrafo único - A comissão eleitoral dispõe de 48 (quarenta e oito) horas, para apreciar o requerimento de impugnação de candidatura, findo o qual tomará pública, obrigatoriamente, a relação final das chapas registradas.

Art. 86 - Não havendo apresentação de chapas para registro dentro do prazo estabelecido pelo art. 81, a Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição a ser realizada em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do novo edital de reconvocação.

Parágrafo único - Continuando sem apresentação de chapa para concorrer à eleição reconvocada, a Diretoria em exercício fica automaticamente confirmada para mais um mandato.

SEÇÃO III

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 87 - A impugnação de candidatura, cujo prazo é o estabelecido no art. 85, parágrafo único, far-se-á mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias, uma das quais servirá de contra recibo, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§1º - Somente filiado efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderá requerer impugnação de candidatura.

§2º - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, no livro de Registro de Chapas, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§3º - Qualquer membro de chapa que contenha candidato impugnado será notificado pessoalmente, mediante recibo, pelo Secretário ou adjunto da Comissão Eleitoral, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento, referido no parágrafo anterior, e em igual prazo, apresentará as razões de defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral dará sua decisão no processo de impugnação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência de candidatura.

§5º - Julgada procedente a impugnação, o Secretário da Comissão Eleitoral tornará público o inteiro teor da decisão da Diretoria, afixando-o na sede do Sindicato e notificando qualquer membro da chapa impugnada.

§6º - A chapa, de que fizer parte candidato impugnado, terá seu registro cancelado, não podendo concorrer ao pleito.

§7º - É vedada a participação de um mesmo filiado em mais de uma chapa.



§8º - Esgotados todos os prazos para impugnação e das razões de defesa, será publicado no site e/ou na rede social do sindicato, a lista do nome de cada chapa, número e seus respectivos membros para os cargos que estão aptos a concorrer à eleição.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 88 - A Comissão Eleitoral convocará as eleições, através de edital publicado na página inicial do site do SINFAM-RN e nas redes sociais e/ou através de e-mail aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data fixada para o pleito.

Parágrafo único - No edital de convocação constarão os seguintes dados:

- a) a data, a hora e o local de votação;
- b) o prazo para registro das chapas, conforme **art.81**;
- c) a data da nova eleição, caso ocorra empate entre as chapas;
- d) data, hora e local da nova eleição, conforme **art. 86**.

SEÇÃO V

DAS CÉDULAS E DA VOTAÇÃO

Art. 89 - Em até 30 (trinta) dias após o lançamento do edital previsto no Art. 75, §5º, os filiados com direito a voto se registrarão junto à Comissão Eleitoral apresentando documento de comprovação dos últimos 90 dias de recolhimento da contribuição sindical.

§1º Após o prazo de registro de votantes, a Comissão Eleitoral publicará no site do Sindicato e/ou Redes Sociais, a relação final dos filiados com direito a voto.

§2º Qualquer associado poderá apresentar impugnação da lista de votantes no prazo de até 3 (três) dias após a sua divulgação, mediante requerimento por escrito e fundamentado, enviado à Comissão Eleitoral.

§3º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 3 (três) dias, contadas a partir do recebimento da impugnação, para analisar e deliberar sobre o pedido, podendo solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios aos envolvidos.

§4º Após a análise, a Comissão Eleitoral deverá divulgar publicamente a decisão, com justificativa, e, se for o caso, realizar as devidas correções na lista de votantes no prazo de até 2 (dois) dias antes do pleito.

§5º A decisão da Comissão Eleitoral será irrecorrível, salvo em caso de irregularidades formais ou violação do estatuto, quando será permitida a apresentação de recurso à Diretoria no prazo de 2 (dois) dias após a decisão.

Art. 90 - Na confecção da cédula devem ser utilizados papel, tinta, e tipos de impressão que impeçam a fraude, garantam o sigilo do voto, a dobragem e o fechamento sem uso de cola.

§1º - A cédula conterá a designação e o número de cada chapa concorrente, devendo, ao lado de cada uma delas, haver tão somente um retângulo para que o eleitor assinale com o "X" a chapa por ele escolhida.



§2º - As cédulas devem ser rubricadas pela comissão eleitoral em número idêntico ao de filiados presentes à Assembleia e com direito a voto.

§3º - O voto será exercido pessoalmente pelo filiado com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias, não sendo permitido votar por procuração, nem por correspondência.

§4º - A quantidade de cédulas a serem produzidas para o dia da eleição deverá ser igual a 2 ½ (duas vezes e meia) a quantidade de filiados com direito a voto de modo a possibilitar nova votação, no mesmo dia, caso haja anulação da votação e da urna.

Art. 91 - A votação será coordenada pela Comissão Eleitoral, constituída na forma do art. 75, §3º deste Estatuto.

§1º - Cada chapa concorrente poderá indicar, dentre os filiados eleitores, até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral.

§2º - Não poderão ser designados como fiscais quaisquer candidatos, bem como pessoas estranhas ao quadro efetivo do Sindicato.

Art. 92 - Os filiados efetivos votarão, a critério da Comissão, na modalidade presencial ou on-line:

I - comparecerão à Assembleia *Ad Hoc* em dia e hora marcados, conforme edital de convocação, identificando-se ao secretário da mesa coletora e apuradora de votos formada pela Comissão Eleitoral;

II - assinarão o livro da Ata da Assembleia *Ad Hoc* e a lista de filiados aptos a votar;

III - a comissão eleitoral convocará pelo menos um fiscal de cada chapa para atestar o vazio da urna e para acompanhar o fechamento da mesma, antes de iniciar a votação;

IV - em seguida, receberão, do secretário da Comissão Eleitoral, a cédula devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora e apuradora de votos, dirigindo-se à cabine indevassável, onde votarão, assinalando a chapa escolhida, dobrando a cédula e depositando-a, à vista de todos, na urna receptora.

§1º A votação na modalidade presencial dá-se conforme estabelecido no artigo 86 e seguintes; na modalidade on-line, a votação ocorre por meio de sistema eletrônico idôneo, devidamente auditável e em quaisquer das hipóteses previstas neste parágrafo, a votação é feita acionando-se o número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§2º Na hipótese da eleição sob a modalidade on-line, a descrição integral dos membros da(s) chapa(s) concorrente(a) deverá constar de campo específico exposto na página eletrônica do Sindicato.

Art. 93 - A apuração dos votos realizar-se-á imediatamente após o término da votação, por dois escrutinadores, na forma do art. 90 -~~86~~, na presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes, e obedecerão às etapas seguintes:

I - abertura da urna e contagem de todas as cédulas nela depositadas, para efeito de confronta-se com o número de presentes que assinaram a lista dos filiados aptos a votar;

II - abertura das cédulas e contagem dos votos, em voz alta, com a respectiva consignação no mapa de apuração;



III - soma e apuração, com discriminação dos votos em branco, nulos e válidos;

IV - proclamação do resultado final, pelo Secretário da Comissão Eleitoral, o qual será transcrito na Ata da Assembleia Ad Hoc.

§1º - Encerrada a votação, caso os filiados presentes sejam menos de 1/3 (um terço) daqueles com direito a voto, a votação e a urna serão anuladas, devendo as cédulas fechadas serem incineradas à vista de todos em recipiente adequado e seguro.

§2º - Far-se-á apuração da urna, se o número de cédulas rubricada pela Comissão Eleitoral for igual ou inferior ao dos filiados que votaram;

§3º - Caso o número de cédulas seja superior ao dos filiados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se, em seguida, os seguintes critérios:

a) se o número de cédula em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á esse número do total de votos dados à chapa mais votada, registrando-se o resultado;

b) se o número de cédula em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, anular-se-á a urna e a votação. Caso não haja cédulas suficiente para realizar-se nova votação no mesmo dia, a Comissão Eleitoral comunicará a nova data, o horário e o local, através de e-mail a todos os filiados, de aviso na sede do sindicato e na repartição da fiscalização de cada município da base territorial, bem como por escrito ao presidente de cada Chapa.

Art. 94 - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos, exigindo-se que o comparecimento à votação, seja de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto e em dia com suas obrigações estatutárias, tanto para a primeira convocação como para a segunda. O intervalo entre uma convocação e outra deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - A posse dos eleitos dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito, e os diretores que vinham assinando cheques continuarão a assiná-los até que seja realizado o registro dos eleitos em cartório da Ata da Assembleia e posterior alteração do cadastro nos bancos.

Art. 95 - Havendo empate na votação, ou no caso desta vir a ser considerada nula, nos termos do art. 93, §1º e §3º "b", a Assembleia Geral decidirá se haverá nova votação no mesmo dia ou se será convocada Assembleia Geral Extraordinária pela Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, para a realização de nova votação no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da votação anterior, à qual concorrerão apenas as duas chapas mais votadas, no caso de empate, ou todas as chapas registradas, no caso de anulação.

§1º - Persistindo o empate na segunda votação, a decisão será feita por sorteio.

§2º - O secretário da comissão, quando a votação ocorrer na modalidade presencial, a vista da Assembleia Geral, apresentará um número de folhas de papel, do mesmo tamanho, cor e gramatura, igual ao de chapas empatadas, devendo escrever por folha o nome e número de cada chapa empatada, dobrando cada uma separadamente e do mesmo modo. As folhas dobradas serão colocadas na urna que estava vazia e será devidamente lacrada, com os nomes empatados, sendo aberta única e exclusivamente pelo Secretário da Comissão Eleitoral ou seu substituto, na presença de todos os filiados votantes, retirando apenas um nome.



Art. 96 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral (*Ad Hoc*) convocada para Eleição decidir sobre os casos omissos, não previstos neste Estatuto. O Presidente será escolhido pela Assembleia Geral e será assistido pelo secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 97 - Será lavrada Ata da Assembleia *Ad Hoc* contendo todo o processo de votação, apuração e resultado final, com a designação das chapas concorrentes ao pleito e a proclamação da chapa vencedora, indicando expressamente o nome e cargo de seus integrantes, com o respectivo CPF e identidade.

Parágrafo único - A Ata de que trata esse artigo será assinada pelo presidente da Assembleia Geral *Ad Hoc*, demais integrantes da Mesa coletora e apuradora e por qualquer filiado que manifestar interesse em fazê-lo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 - Para execução dos serviços técnicos e administrativos de interesse do Sindicato, o Presidente do SINFAM-RN poderá contratar pessoas estranhas ao quadro social e admitir empregados que julgar indispensáveis, de acordo com o quadro de pessoal aprovado pela Diretoria e conforme as necessidades eventuais a que o Presidente tiver que atender, observando o orçamento aprovado.

Art. 99 - É incompatível a condição de filiado efetivo com a de empregado do Sindicato, salvo quanto aos filiados inativos.

Art. 100 - Na impossibilidade de realização da eleição de que trata o art. 6º, I, a, c/c art. 75, I, deste Estatuto, por justo motivo, a julgamento da Assembleia Geral, ou da Assembleia Geral Extraordinária, na hipótese do art. 95, o mandato da Diretoria do Sindicato será automaticamente prorrogado por 30 (trinta) dias, prazo máximo para a realização de nova eleição.

Art. 101 - O Sindicato abster-se-á de toda e qualquer atividade político-partidária e religiosa, ficando, por isso, vedado em suas dependências discussões que versem sobre esses assuntos, bem como afixar cartazes alusivos aos mesmos.

Art. 102 - É vedada a contratação, como funcionários do Sindicato, de parentes até 3º (terceiro) grau de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes deste Conselho, de qualquer sindicalizado e de qualquer empregado contratado pelo Sindicato.

Art. 103 - É vedada a realização de empréstimo de recursos financeiros do Sindicato aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, aos respectivos suplentes deste Conselho, a qualquer sindicalizado e a qualquer empregado contratado pelo Sindicato.

Art. 104 - É vedada a celebração de convênios ou contratos com pessoa física ou jurídica, que nos seus quadros possuam parentes em até 3º (terceiro) grau de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes deste Conselho, de qualquer sindicalizado e de qualquer empregado contratado por este sindicato.

Art. 105 - O desligamento do filiado do SINFAM-RN, independe do motivo, não elide a cobrança de eventuais débitos de responsabilidade do filiado.

Art. 106 - A carteira ou cédula de identidade social será fornecida ao filiado quando de sua inscrição, ou a requerimento, no caso de extravio ou de danificação, em que se expresse tal circunstância.



Art. 107 - Será festivamente comemorado o aniversário de fundação do SINFAM-RN.

Art. 108 - Sempre que houver modificação neste Estatuto, fica a Diretoria obrigada a promover a necessária consolidação, editá-lo no formato PDF e enviá-lo por e-mail a todos os filiados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109 - A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes deste órgãos do Sindicato realizar-se-á na mesma data da Assembleia Geral de Fundação convocada para ratificar este Estatuto.

§1º - Para a primeira eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes destes órgãos do SINFAM-RN não ficam exigidos os requisitos de elegibilidade previstos no art. 75, §1º deste Estatuto.

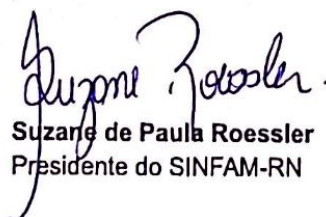
§2º - A posse da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos suplentes destes órgãos dar-se-á na mesma data em que ocorrer sua eleição.

Art. 110 - À primeira Diretoria incumbe:

- I - providenciar o registro do Sindicato junto aos órgãos competentes;
- II - confeccionar todo o material de escritório, tais como papéis, formulários, fichas, envelopes etc, com a denominação e o logotipo do Sindicato;
- III - cadastrar, em formulário próprio, os filiados do SINFAM-RN;
- IV - adquirir e registrar os livros necessários às atividades do Sindicato;
- V - promover todos os esforços para o desenvolvimento e consolidação do Sindicato.

Art. 111 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação nesta data

Natal - RN, em 31 de janeiro de 2025.



Suzane de Paula Roessler
Presidente do SINFAM-RN



Monick Ezequiel Chaves de Sousa
Advogada - OAB/RN nº 11.746